Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.695, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre novo sistema de plantão dos estabelecimentos farmaceuticos.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os sábados das 12:00 às 22:00 horas e os domingos, das 8:00 às 22:00 horas, são considerados um período de plantão.

ARTIGO 2º - Os feriados nacionais, estaduais e municipais, das 8:00 às 22:00 horas, são considerados um período de plantão.

ARTIGO 3º - É obrigatório para cada período de plantão a permanência de dois estabelecimentos farmaceuticos abertos, para o atendimento ao público.

§ 1º - Os estabelecimentos que ficarão de plantão, obedecerão a uma escala prévia e sequencial, elaborada pela Prefeitura Municipal, antes do final de cada ano e com vigência para o ano seguinte.

§ 2º - Quando coincidir um feriado com o sábado, o período de plantão se iniciará no sábado às 8:00 horas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de outubro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 24/outubro/1.989.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 145v, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 241089.=

José Thomé
Secretário Adjunto